



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**LEI Nº 13.601, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**PUBLICADA NO DOE DE 28.03.2025**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 02.04.2025**

**APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 336 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PUBLICADA NO DOE DE 06.11.2024**

**Altera o Anexo da Lei nº 12.512, de 28 de dezembro de 2022, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 199/22, e o Anexo da Lei nº 12.840, de 26 de outubro de 2023, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações trazidas pelos Convênios ICMS 23/23 e 64/23, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 336, de 05 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do “caput” da Cláusula sétima do Anexo da Lei nº 12.512, de 28 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 126/24:

“I - para o diesel e biodiesel, em R\$ 1,12;

II - para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,39.”.

**Art. 2º** A Cláusula sétima do Anexo da Lei nº 12.840, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 127/24:

“Cláusula sétima As alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, em R\$ 1,47 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível.”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso II do art. 1º, a partir de 1º de fevereiro de 2025;

II - aos demais dispositivos, a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa,  
27 de março de 2025.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**